



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2.020

Trata-se de Parecer ao Projeto de Resolução de nº 08/2.020, recebido em 05/10/2020, de autoria da Mesa Diretora, que **REVOGA RESOLUÇÕES QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, QUE TIVERAM SUAS SANÇÕES DE FORMA TÁCITA.**

Verifica-se que a competência para legislar sobre a matéria é do Poder Legislativo, podendo ser deflagrada pela Mesa Diretora.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Portanto, resta claro, que a competência para propor o Projeto de Resolução, é de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, podendo ser deflagrada pela Mesa Diretora.

Diante do todo o exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução de nº 08/20, podendo ter regular tramitação, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 05 de novembro de 2020.



**RICARDO TOFI JACOB**  
DIRETOR JURÍDICO

